



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 005/2021-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Resolução nº 1.025/2009, do Confea  
**Interessado** : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

**EMENTA:** Delega a Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando a necessidade de renovação anual dos atos de delegação de competências de atribuições das Câmaras Especializadas, para às divisões do Crea-PE, em virtude da renovação anual de 1/3 de seus membros; considerando a Decisão nº 515/2020-CEEC/PE, exarada em 1º de julho de 2020, em virtude do crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhamos pela Divisão de Acervo Técnico – DATE para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, eram recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Divisão de Acervo Técnico – DATE para: 1. a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado; e 2. para os demais casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos para julgamento desta Câmara Especializada, submetendo à diligência prévia, os casos de cancelamentos e os previstos nos incisos III, IV e V; 3. a DATE deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento; 4. os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico; 5. revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 6. revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data.** Coordenou a sessão o Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira – **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre José Magalhães Baltar Filho e Jairo de Souza Leite. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador da CEGM**